

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 488, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Altera a destinação dos Lotes 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra 1, do Conjunto "F", do Setor Residencial Leste, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterada para uso institucional, com atividade educacional, a destinação dos Lotes 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra 1, do Conjunto "F", do Setor Residencial Leste, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2° O Poder Executivo baixará as normas complementares ao cumprimento desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.